

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

D.O.E. do 13 JUL 1988 09

7-2-88

PROCESSO CEE Nº 2531/72

INTERESSADO: "Bola de Neve" / Jardim da Infância / Capital

ASSUNTO: Reconsideração da Indicação CEE/CEnE nº 135/88

bre o 1º semestre/87.

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Mendes

INDICAÇÃO CEnE-CEE nº 434/88

Aprovada em 01/07/88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita reconsideração da Indicação CEE/CEnE nº 135/88, que fixou os índices para o 1º semestre/88, sem exame das planilhas.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição alegou que foi induzida a erro por funcionária do Conselho Estadual, no sentido de que não haveria necessidade de juntada de novas planilhas, à luz da Del. CEE/CEnE 17/87, tendo sido por isto prejudicada.

Não alega decurso de prazo.

Tendo em vista que os valores praticados no 1º semestre/87 foram bem próximos aos índices de reajuste autorizados, consideramos que, em caráter excepcional, os valores praticados no 1º semestre/87 devam ser aprovados.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, votamos pelo deferimento do pedido de reconsideração, fixando os valores da 1ª semestralidade de 1987 e a mensalidade de dezembro de 1987, para fins de cálculo, da seguinte forma:

Curso	1º semestre/87	Mês 12/87
1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 10.309,00	Cz\$ 3.268,29
1º Grau - 5ª a 8ª série	11.367,00	3.603,71

São Paulo, 30 de junho de 1988

a) Nelson Boni/ Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente